



LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2014, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 49, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de agosto de 2014, conforme Autógrafo de Lei nº 26/2014, de 26 de agosto de 2014.

Art. 1º. O artigo 127, da Seção IV da Lei Municipal nº 49, de 22 de novembro 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127. À funcionária gestante será concedida, mediante exame médico, licença de 06 (seis) meses, sem prejuízo de remuneração.

§1º. A presente prorrogação alcança as servidoras já em gozo de licença maternidade, desde que ainda não findo o período desta licença na data de publicação desta Lei;

§2º O início da prorrogação dar-se-á no dia subsequente ao do término da licença maternidade estatutariamente prevista;

§3º. Salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá ser concedida a partir do oitavo mês de gestação;

§4º. Ocorrido de comprovado o parto, sem que tenha sido requerida a licença, a funcionária entrará automaticamente em licença, pelo prazo previsto neste artigo”

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Art. 3º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 26 de agosto de 2014.


DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES
Assistente Técnico de Serviços Administrativos